



# Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

LEI MUNICIPAL Nº1.119/2015

DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em dação em pagamento imóvel para a quitação de tributo (IPTU)".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em dação em pagamento o imóvel com área de 2.757,289 m<sup>2</sup>, localizado entre a Avenida Bernardo Sayão e Av Industrial, neste Município, como forma de pagamento (compensação) dos tributos, relativos ao IPTU inscritos entre os anos de 2001/2015, devidos por Luiz Augusto Falleiros de Paula, em referência ao imóvel denominado Chácara Fada, localizada na Rodovia BR 153, Chácara 1, lote 01, em Alvorada/TO.

**Art. 2º** - Os imóvel urbano será recebido pelo Município a fim de quitar os tributos relativos ao IPTU do imóvel denominado Chácara Fada, localizada na Rodovia BR 153, Chácara 1, lote 01, em Alvorada/TO, lançados entre os anos de 2001 a 2015, o qual perfaz o montante de **R\$ 4.593,38** (quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos).

**Art. 3º** - O imóvel recebido em dação, supra descrito, será utilizado para a ampliação da Avenida Industrial a fim de dar acesso a BR-153, conforme croqui em anexo.

**Art. 4º** - Para a efetivação do negócio jurídico será lavrada a competente escritura pública de dação em pagamento onde o Sr. Luiz Augusto Falleiros de Paula passará o domínio do imóvel ao Município de Alvorada/TO.



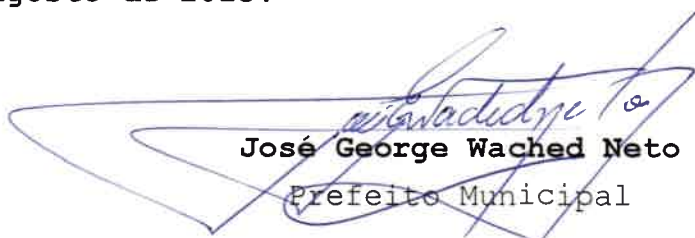
## Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

**Art. 5º** - Após a lavratura da escritura pública da dação em pagamento o Município providenciará as baixas dos débitos no sistema de arrecadação do Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada/TO, aos 31 dias do mês de agosto de 2015.



**José George Wached Neto**  
Prefeito Municipal



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Alvorada**

**CNPJ: 01.800.242/0001-22**

## **C E R T I D ã O**

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal n° 1.119/2015, a qual "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em dação em pagamento imóvel para a quitação de tributo (IPTU)**". Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares, para conhecimento publico.

Alvorada - TO, 31 de agosto de 2015.

**Reinan Lopes de Oliveira**  
Secretario Adm. Finan. e Planej.

**Art. 6º** - O crédito do parcelamento sujeita-se aos acréscimos previstos na legislação até a data do deferimento do parcelamento e conseqüente confissão de dívida.

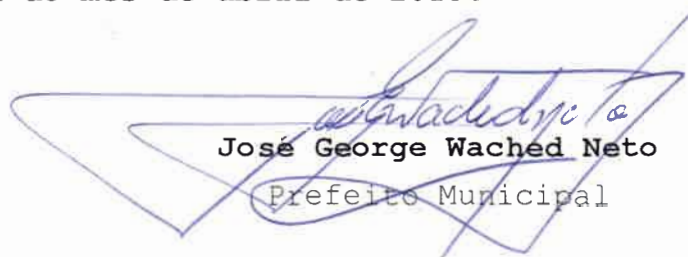
**Art. 7º** - A anistia concedida através da presente Lei não importa em renúncia definitiva da Administração Municipal em receber as parcelas com valores anistiados e o não cumprimento dos prazos propostos no pedido de parcelamento e homologados pela Secretaria de Finanças, implicará na renúncia ao pedido e ao retorno dos valores dos débitos propostos para parcelamento, aplicando-se os encargos previstos.

**Art. 8º** - A inadimplência de 02 (duas) parcelas sucessivas torna antecipado o vencimento da dívida, autorizando o Município a considerar o parcelamento insubsistente e a proceder a cobrança judicial de todo o débito confessado, descontando-se os valores eventualmente pagos.

**Art. 9º** - O prazo para adesão ao REFIS encerrar-se-á em 30 de junho de 2015, podendo ser prorrogado por decreto executivo.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada/TO,  
ao 01 dia do mês de abril de 2015.



José George Wached Neto  
Prefeito Municipal

## **CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal n° 1.112/2015, a qual **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder descontos de juros e multa de IPTU vencidos e inscritos dívida ativa"**. Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares, para conhecimento publico.

Alvorada - TO, 01 de abril de 2015.



**Reinan Lopes de Oliveira**  
Secretario Adm. Finan. e Planej.